



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 840/2008-CEPE/UEMA

Aprova normas para concessão de bolsa de fixação de doutor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46 incisos XIV.

considerando o que consta do Processo nº 2286/2008-UEMA.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as normas para concessão de bolsa de fixação de doutor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

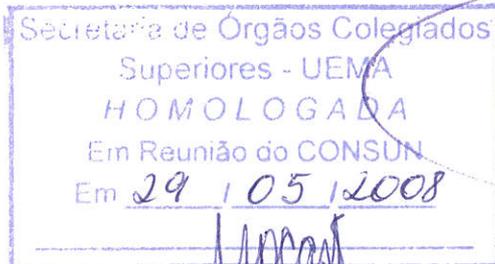
Art. 2º - Será parte integrante desta Resolução, as normas que trata o artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 28 de maio de 2008.

Prof. José Augusto Silva Oliveira

Reitor



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



Universidade Estadual do Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 840/2008 – CEPE
NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA DE FIXAÇÃO DE DOUTOR

Art. 1º A bolsa de fixação de doutor constitui-se em um instrumento da política de desenvolvimento do sistema de ensino, pesquisa e extensão, visando aprimorar o desempenho da instituição.

Parágrafo Único – Quando a concessão couber á UEMA o recrutamento de pessoal se dará através de Edital a ser amplamente divulgado, inclusive por meio do Diário Oficial do estado do Maranhão.

Art. 2º A bolsa de fixação de doutores objetiva:

- I – Apoiar a execução dos planos departamentais no desenvolvimento de seus programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- II – Oferecer condições para que pesquisadores de competência e capacidade comprovadas, provenientes dos mais avançados centros de ensino e pesquisa do país ou do exterior, contribuam para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III – Contribuir para a execução de programas de capacitação de docentes;
- IV – Viabilizar a participação de cientistas de alto nível nos grupos de pesquisa da instituição, visando ao intercâmbio científico.

Art. 3º São atribuições do solicitante (Departamentos, Coordenações de Programas de Pós-Graduação, Centros e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação):

- I – Elaborar justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade da concessão de bolsa de fixação de doutor, com indicação da área do conhecimento de atuação do candidato, além da descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão;



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

II - Cópia da ata de reunião do Departamento, Colegiado de Curso e/ou do Colegiado de Centro aprovando a requisição do bolsista conforme as atividades propostas.

III - Assegurar ao bolsista o suporte necessário para o desenvolvimento de seu plano de trabalho, no que se refere às condições de infra-estrutura física, equipamentos, material de consumo, deslocamentos. Este compromisso do solicitante deverá constar da justificativa apontada no item I deste artigo;

IV - Manter o bolsista informado sobre as normas da instituição, seus direitos e obrigações;

V - Divulgar a programação a ser cumprida, garantindo que grupos de pesquisa compartilhem dos seus conhecimentos;

VI - Acompanhar o desempenho do bolsista, informando à PPG a ocorrência de alguma não conformidade no que diz respeito ao cumprimento das orientações e normas do programa;

VII - Avaliar os resultados da participação do bolsista encaminhando à PPG, o relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa;

Parágrafo Único - As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período de vigência da bolsa deverão, necessariamente, citar a UEMA e serem anexados ao relatório.

Art. 4º São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir parecer circunstanciado e conclusivo, ouvidos seus comitês, sobre os item I e II do artigo 3º. Para as bolsas concedidas com recursos da UEMA, a seleção dos candidatos se dará através de edital lançado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, onde serão apresentados os requisitos básicos e critérios pertinentes. A análise e julgamento caberão aos comitês da PPG A indicação do candidato selecionado deverá ser aprovada nos órgãos Colegiados;

Art. 5º As bolsas de fixação do doutor concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq ou por outra agência de fomento serão submetidas ao mesmo processo de tramitação, salvo os itens destinados



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

exclusivamente às bolsas concedidas com recursos da UEMA.

§ 1º Quando a concessão da bolsa couber à UEMA, a remuneração do bolsista será equivalente aos critérios e valores da bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do CNPq ou bolsa PRODOC da CAPES, a critério do solicitante.

§ 2º Não é permitido qualquer acúmulo de bolsas, independentemente da agência de fomento.

Art. 6º O bolsista, apesar de ter sua atuação voltada aos projetos e programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), atuará em atividades na graduação.

Art. 7º São requisitos exigidos do candidato à bolsa de fixação de doutor:

I - Não ter vínculo empregatício;

II - Ter disponibilidade de dedicação exclusiva à UEMA.

III – Apresentar plano de trabalho contendo necessariamente a descrição detalhada das atividades de ensino (disciplinas que o bolsista se propõe a ministrar), pesquisa e extensão (projetos que especifiquem a relevância e justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, agência de fomento, caso houver, e cronograma) que o bolsista irá realizar, podendo ainda incluir orientação acadêmica;

IV - Assinar termo de responsabilidade assegurando a execução do plano de trabalho proposto;

V – submeter à apreciação da PPG, relatório anual de atividades.

VI – apresentar desempenho, no que se refere à produtividade, compatível com documento de área da CAPES.

Art. 8º A concessão da bolsa, com recursos da UEMA, será feita pelo prazo de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo único Para fins de renovação deve ser incluído no pedido a aprovação,

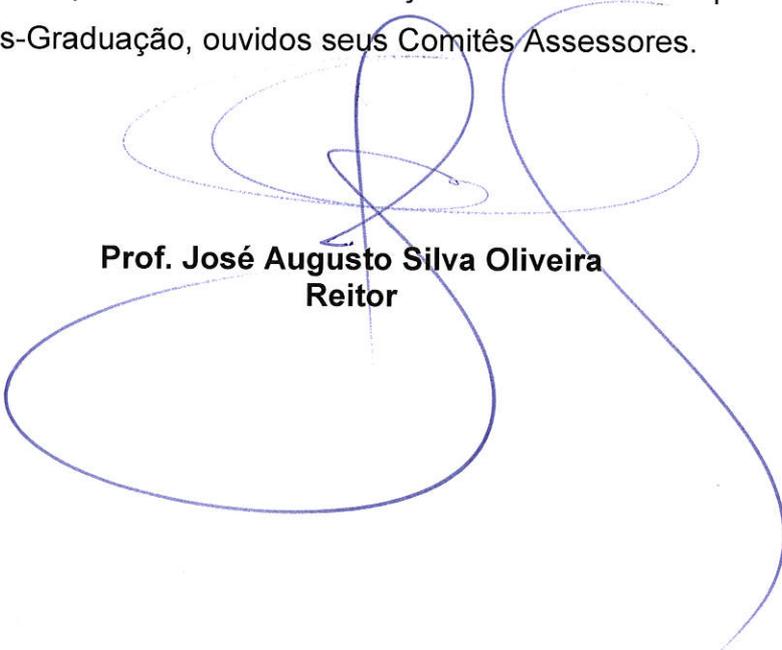


Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

pela Pró-Reitoria, do relatório de atividades do bolsista, além dos itens I e II do artigo 3º e III e IV do artigo 7º.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos seus Comitês Assessores.



Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor